



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 134 DE 07 AGOSTO de 2018

"Altera o artigo 7º da Lei nº 3.594, de 1º de junho de 2001, que institui o programa municipal de voluntários, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 3.594, de 1º de junho de 2001, que institui o programa municipal de voluntários, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O trabalho voluntário em qualquer serviço ou atividade insalubre ou perigosa, somente será permitido a profissionais habilitados e com experiência comprovada."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Araguari, de agosto de 2018.

Ana Lúcia Rodrigues Prado
Vereadora Proponente

Dr. João
Wesley
Paulo
ABM

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei, a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, traz em seu conteúdo, importante alteração na Lei nº 3.594, de 1º de junho de 2001, que institui o programa municipal de voluntários.

O objetivo do projeto ora apresentado visa a alteração do art. 7º da referida lei, para permitir a realização de serviços voluntários em atividades consideradas insalubres ou perigosas, desde que o interessado tenha experiência comprovada na atividade proposta, além de habilitação para o exercício da mesma.

Embora esteja observado a, a título de zelo, condições para o exercício destas específicas atividades, é importante registrar que a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a ser observada pela lei municipal, não traz qualquer restrição ou impõe condição de qualquer natureza para a prestação de serviços voluntários.

A modificação ora proposta só traz benefícios aos interesses da comunidade pois, a partir da sua aprovação, diversos profissionais de áreas essenciais e com muita demanda por parte da população, poderão vir a fazer parte do quadro de voluntários.

São estas as razões para a apresentação do presente projeto de lei, que, devido a sua importância e oportunidade, justificam a sua apreciação e aprovação nos termos em que foi redigido.

Araguari, de agosto de 2018.

Ana Lúcia Rodrigues Prado
Vereadora Proponente